

ESTATUTO
CLUBE ALIANÇA
SÃO JOSÉ DOS PINHAIS-PR

CAPÍTULO I
DA FUNDAÇÃO , FINALIDADE E CONSTITUIÇÃO
SEÇÃO I
DA FUNDAÇÃO

Art.1º O CLUBE ALIANÇA, fundado em 01 de maio de 1.999, com sede e foro na cidade de São José dos Pinhais, estado do Paraná, a Rua Harry Feeken nº 1.680, bairro Afonso Pena , é uma associação civil , de duração indeterminada, sem fins lucrativos , reger-se-á pelas leis vigentes aplicáveis, pelas disposições deste estatuto e é sucessor de: a) sociedade recreativa esperança, declarada de utilidade pública pela lei estadual nº 6782 de 20 de maio de 1.976, fundada em 29 de março de 1.929 sob denominação de “ESPERANÇA FUTEBOL CLUBE”, alterada mais tarde para “SOCIEDADE BENEFICIENTE OPERÁRIA ESPERANÇA” por deliberação tomada em Assembléia Geral realizada a 28 de outubro de 1.934. Por deliberação de Assembléia Geral realizada em 29 de maio de 1.977, a denominação de Sociedade foi modificada, passando a denominar-se “SOCIEDADE BENEFICIENTE RECREATIVA ESPERANÇA” tendo em vista o termo “ operária” ter sido suprimida e substituída. Novamente a Assembléia Geral Extraordinária realizada em 14 de junho de 1.981, resolveu modificar a denominação do Clube, que por ter sido suprimida a beneficência dos objetivos do Clube, foi retirada a palavra “BENEFICIENTE”, passando a sociedade a denominar-se “ SOCIEDADE RECREATIVA ESPERANÇA”; b) SOCIEDADE RECREATIVA E BENEFICIENTE AFONSO PENA, fundada em 03 de maio de 1.912 ,denominada “ASSOCIAÇÃO AGRÍCOLA AFFONSO PENNA”, conforme registro 01 do livro 1 de 20 de julho de 1.912 do Cartório de Registro, Títulos e Documentos da Comarca de São José dos Pinhais , tendo em 21 de julho de 1.929 sua denominação alterada para “ SOCIEDADE AGRÍCOLA E INSTRUCTIVA DE AFFONSO PENNA”; e em 27 de fevereiro de 1.977 passando a denominar-se “SOCIEDADE RECREATIVA BENEFICIENTE AFONSO PENA”; c) O SÃO JOSÉ ESPORTE CLUBE, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob nº 77.788.586/0001-25, reconhecido como de Utilidade Pública, pela Leia Municipal nº 06/78 de 03 de maio de 1.978, sem objetivos de lucro, com prazo de duração

SEÇÃO II
DA FINALIDADE

Art.2º O Clube Aliança tem por finalidade:

- a) desenvolver atividades sociais, recreativas, culturais e esportivas;
- b) proporcionar condições para a prática de esporte amador ;
- c) fomentar o entrelaçamento e confraternização de seus associados.

Parágrafo Único: o CLUBE ALIANÇA, respeitando as tradições dos fundadores e as leis do País, não permitirá em suas dependências qualquer manifestação, de ordem político-partidária, credos ideológicos e confissões religiões.

SEÇÃO III DA CONSTITUIÇÃO

Art.3º O CLUBE ALIANÇA é constituído pelos sócios, e administrado pela Assembléia Geral, Conselho Deliberativo e pela Diretoria Executiva, cada qual com competência estabelecida pelo presente Estatuto.

CAPÍTULO II DOS SÓCIOS

Art.4º O CLUBE ALIANÇA será constituído por número indeterminado de sócios e estes pertencerão às seguintes categorias:

- I - Contribuinte.
- II - Remido.
- III- Honorário.
- IV- Benemérito.
- V- Temporário.
- VI- Dependente.
- VII- Amigo.

Art.5º São SÓCIOS CONTRIBUINTES os que, pagando o Título, mensalidades e outras taxas, gozam de todas as regalias que lhe conferem este Estatuto.

Art.6º São SÓCIOS REMIDOS, os que durante 40 anos (quarenta) anos ininterruptos, contribuírem para os cofres do clube.

Art.7º São SÓCIOS HONORÁRIOS as pessoas, sócias ou não que, pela sua posição, contribuição material ou moral, ou por ter prestado serviços relevantes ao progresso do Clube, faça jus a honraria, sempre concedida pelo Conselho Deliberativo mediante proposta da Diretoria Executiva.

Art.8º São SÓCIOS BENEMÉRITOS os associados que tenham prestado ao Clube relevantes serviços, representados por seus esforços, talentos ou donativos, de importância nunca inferior a 300 (trezentas) vezes o valor da mensalidade social vigente e mais taxas, dadas de uma só vez.

Parágrafo único. Os sócios desta categoria, além de ficarem isentos do pagamento das mensalidades terão direito de :

- a) tomar parte em todas as reuniões do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva, sem direito a voto;
- b) sentar-se em lugar reservado, junto ao Conselho Deliberativo e Diretoria Executiva, em todas as Assembléias e festas do Clube.

Art.9ª São SÓCIOS TEMPORÁRIOS:

- a) os convidados pelo Clube para a prática de esportes, a critérios da Diretoria Executiva com aprovação do Conselho Deliberativo;
- b) residentes temporariamente em São José dos Pinhais e que, por qualquer circunstância, pretendem ingressar no Clube pelo tempo limitado a sua permanência, mas nunca superior a 60 (sessenta) meses.
- c) os parentes e amigos distantes em visita ao associado.

Parágrafo único. O sócio temporário pagará uma taxa de permanência equivalente ao valor da mensalidade do sócio contribuinte, salvo os casos definidos pela Diretoria Executiva que merecerem isenção.

Art.10. São SÓCIOS DEPENDENTES:

- a) cônjuge;
- b) companheira(o), de acordo com legislação;
- c) filha ou enteada solteira;
- d) filho ou enteado menores de 18(dezoito) anos;
- e) irmãs solteiras, desde que não haja outros dependentes;
- f) pais dos sócio titular, quando acima de 60 (sessenta) anos;
- g) pessoas decorrentes de ato judicial, com dependência e convivência, ou com a autorização da Diretoria Executiva, mediante declaração pessoal do interessado, se responsabilizando por eles.

h) os sócios DEPENDENTES, do sexo masculino, antes de completarem 18 (dezoito) anos de idade, através de proposta poderão pleitear sua transferência para a categoria de sócio CONTRIBUINTE, sem estar sujeito ao pagamento do Título pagando somente emolumentos, cujo o valor fixado pela Diretoria Executiva, passando, a partir deste momento, a sujeitar-se aos direitos e obrigações desta nova categoria.

Art. 11. SÓCIO AMIGO, é uma concessão outorgada pela Diretoria, devendo ser apresentado por um sócio contribuinte em dia com suas obrigações para com o Clube, ou remido que, pagando mensalidade a ser definida pelo Clube, poderá unicamente utilizar-se das dependências do Clube Aliança sem exceções, afora as pré-estabelecidas no Regulamento vigente, além de atender e respeitar os seguintes dispositivos:

a) o Sócio Amigo não terá direito a participar da diretoria do clube, votar ou ser votado e ao patrimônio do Clube Aliança;

b) o Sócio Amigo poderá utilizar-se do Clube Aliança por prazo não-definido, até disposição em contrário da Diretoria, que através de edital comunicará o final da concessão de Sócio Amigo com 06 (seis) meses de antecedência, proporcionando condições especiais para que os Sócios Amigos se transformem em Sócios Contribuintes ou Remido de acordo com as prerrogativas Estatutárias;

c) o Sócio Amigo pagará mensalidade definida pela Diretoria, não tendo qualquer espécie de bônus que o Clube possa oferecer ao Sócio Contribuinte, e sofrerão os reajustes a estes aplicados.

d) o Sócio Amigo somente poderá locar salões de festas e churrasqueira fechada após 06 (seis) meses de contribuições para com o Clube Aliança, com consentimento prévio da Diretoria;

e) o Sócio Amigo terá como fundamental comprometimento, bem como a forma de utilização do Clube Aliança e suas dependências a pontualidade em suas obrigações com os mesmos critérios deferidos ao Sócio Contribuinte adimplente que o recomendou, qualidade esta que deverá ser comprovada através da carteira de Sócio Amigo com os comprovantes de liquidação da mensalidade emitidos pelo Clube;

f) o Sócio Amigo recomendado pelo Sócio Contribuinte poderá ser visitado por um representante do Clube Aliança que fará a apresentação do mesmo e fará arrecadação de todos os dados conexos a inscrição;

g) todos os Sócios Amigos recomendados, passarão sem exceção, na forma deste Estatuto perante a Diretoria para sua apreciação, podendo serem aprovados ou ainda rejeitados se for o caso a critério da referida Diretoria e referendados no Conselho Deliberativo;

h) o Sócio Amigo que inadimplir a 03 (três) mensalidades, estará automaticamente afastado da aludida concessão, não podendo regressar na mesma forma, facultando tão somente seu regresso através da obtenção de título de Contribuinte nos termos do Estatuto vigente;

i) o Sócio Amigo não terá direito à remissão, bem como transferir a sua concessão para terceiros. O tempo em que o Sócio Amigo ficou enquadrado nesta categoria não contará para o prazo de remissão em caso de aquisição do título de Sócio Contribuinte;

j) o Sócio Amigo não terá direito a restituição de qualquer valor pago a título de contribuições e locações não utilizados por qualquer motivo;

k) fica o Sócio Amigo ciente que deverá obedecer o Estatuto deste clube, o qual declara ter conhecimento do mesmo;

l) os casos omissos estarão a cargo do Conselho Deliberativo para interpretar e resolver de acordo com a sua necessidade.

m) o Sócio Amigo não poderá indicar outro Sócio Amigo;

Art.12. A admissão de sócios é de competência da Diretoria Executiva e, excepcionalmente do Conselho Deliberativo, e dar-se-á mediante apreciação dos seguintes itens:

a) gozar de idoneidade e conceito social;

b) ser proposto por sócio contribuinte em dia com suas obrigações para com o Clube, ou remido, os quais assumem a responsabilidade quanto a exatidão dos dados fornecidos sob pena de indeferimento sumário da proposta.

Parágrafo único. O candidato poderá, em caso de rejeição, interpor recurso ao Conselho Deliberativo, no prazo de 10 (dez) dias após tomar conhecimento da decisão. Uma vez confirmada a mesma, somente poderá entrar com nova proposta decorridos 02 (dois) anos.

SEÇÃO I DOS DIREITOS DOS SÓCIOS

Art.13. São direitos dos sócios:

a) freqüentar, com seus familiares e dependentes, as sedes e dependências, os certames esportivos, as festividades culturais e sociais promovidas pelo clube;

b) votar e ser votado nas Assembléias Gerais, dentro do que lhe faculta o Estatuto;

- c) recorrer em defesa própria dos atos da Diretoria Executiva ao Conselho Deliberativo;
- d) representar ao Conselho Deliberativo contra os atos da Diretoria Executiva, quando julgar lesivos ou danosos aos interesses do patrimônio do Clube;
- e) participar de qualquer atividades do Clube, respeitando as normas regulamentares de cada setor de atividades;
- f) propor ao Conselho Deliberativo através da Diretoria Executiva, apoiado por um mínimo de 100 (cem) sócios em dia com suas obrigações, a convocação de Assembléia Geral Extraordinária, especificando a finalidade da convocação;
- g) utilizar as dependências sociais, mediante pagamento de taxas estipuladas pela Diretoria;
- h) solicitar ausência, quando fora da região metropolitana comprovada por documentação;
- i) apresentar projetos ou indicações que julgar conveniente, propor a admissão de novos sócios, solicitar esclarecimentos contábeis junto ao Conselho Fiscal, desde que faça parte do quadro social há mais de 06 (seis) meses e esteja quites com a tesouraria;
- j) convidar estranhos ao quadro social, para freqüentar o Clube, por 01 (um) único dia, desde que previamente agendado com um número pré estabelecido de pessoas.

SEÇÃO II

DOS DEVERES DOS SÓCIOS

Art.14. São deveres dos sócios:

- a) cumprir as disposições deste Estatuto e normas emanadas dos poderes do Clube;
- b) pagar pontualmente as mensalidades e outras obrigações sociais, inclusive quando da penalização com suspensão;
- c) desempenhar com dedicação as funções a si confiadas;
- d) respeitar os poderes constituídos, os conselheiros e diretores e os demais sócios, e comportar-se com decoro nas dependências do Clube;
- e) votar nas Assembléia Gerais;
- f) comunicar por escrito mudanças de endereço, e demais dados de seu cadastro de sócios;
- g) não comentar de forma alguma atos dos poderes do Clube, notadamente em assuntos pendentes de solução, salvo se estiver devidamente credenciados pela Diretoria;
- h) apresentar identificação social para o ingresso nas dependências do Clube, inclusive seus dependentes;
- i) indenizar o Clube por qualquer prejuízos material, mesmo involuntário, causado pelo sócio, seu dependente ou seu convidado;
- j) zelar pelo patrimônio do Clube;
- k) levar ao conhecimento dos representantes do Clube, quaisquer irregularidades cometidas por qualquer pessoa dentro de qualquer recinto do Clube, para que esta possa tomar as providencias cabíveis.

SEÇÃO III

DAS PENALIDADES DOS SÓCIOS

Art.15. Será aplicadas a ADVERTÊNCIA ESCRITA ao sócio que:

- a) desrespeitar dispositivos estatutário regimental, regulamentar ou resolução do Clube;
- b) manter conduta contrária á ética esportiva ou social;
- c) manifestar-se de forma injuriosa ou grosseira, contra decisões de árbitros ou autoridades esportivas, sociais e funcionários;
- d) conceder entrevistas ou trocar comentários que, de qualquer forma, prejudique o Clube;
- e) desrespeitar, por atos ou palavras, os símbolos do Clube, órgãos dirigentes, ou qualquer de seus membros, diretores ou funcionários;
- f) agredir verbal ou fisicamente, ainda que somente com intenção, moral ou eticamente, inclusive de natureza sexual;
- g) ingressar nas dependências do Clube sem portar trajes adequados ao local do evento;
- h) ingressar no clube com visitante, sem preencher o livro de visitantes;
- i) não pagar taxas, mensalidades e débitos contraídos aos serviços prestados dentro do Clube;
- j) o revide à agressão verbal, ou revide à agressão física;
- k) qualquer atitude inconveniente tomada por convidado do sócio.
- l) qualquer atitude que atente contra a honra e bons costumes;

Art.16. Aplicar-se-á SUSPENSÃO de 10 (dez) a 180 (cento e oitenta) dias ao sócio que:

- a) reincidir em qualquer falta leve;
- b) agredir verbal ou fisicamente, a qualquer pessoa nas dependências do Clube;
- c) desrespeitar ou desacatar diretores, funcionários ou órgãos dirigentes ou qualquer de seus membros, no exercício de sua função;
- d) promover desordem em qualquer dependência do clube;
- e) praticar ato, que a critério da Diretoria não seja de eliminação mas prejudique o bom nome do Clube;
- f) prejudicar o Clube, ou tentar fazê-lo moral ou, materialmente;
- g) ceder sua identificação social a outras pessoas.

Art. 17. A EXCLUSÃO do quadro social será aplicada ao sócio que:

- a) reincidir em falta, que já tenha sido suspenso;
- b) desviar receitas, móveis ou utensílios do Clube;
- c) estiver em atraso nas mensalidades, taxa pôr mais de

(doze) meses;

d) tenha sido admitido mediante falsas declarações, não importando a época em que forem constatadas ;

e) tenha sido condenado pela justiça, por crime que torne incompatível com ambiente social e moral, após transitado em julgado.

f) cometer faltas graves reconhecida pela legislação vigente no país, ou contrárias ao presente estatuto.

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS DO CLUBE ALIANÇA

Art. 18. São Órgãos do Clube Aliança:

I - Assembléia Geral.

II - Conselho Deliberativo.

III - Conselho Fiscal.

IV - Diretoria Executiva.

CAPÍTULO IV DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 19. A Assembléia Geral, órgão pleno da administração do Clube, será constituída pelos sócios contribuintes com, no mínimo, 120 (cento e vinte) meses de contribuições ininterruptas; e pelos sócios remidos, em pleno gozo de seus direitos sociais.

Art. 20. Nas Assembléias Gerais o sócio com direito a voto poderá representar até 02 (dois) sócios, mediante mandato com poderes especiais para exercer o direito de voto, satisfeitas as demais formalidades legais.

Art. 21. A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente a cada 05 (cinco) anos para eleição da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, em lugar, dia e hora determinados pelo Conselho Deliberativo, e extraordinariamente sempre que convocada pelo Conselho Deliberativo, ou pelo Presidente da Diretoria Executiva mediante solicitação expressa ao Conselho Deliberativo, ou ainda, por um mínimo de 100 (cem) sócios em pleno gozo dos seus direitos e rigorosamente em dia com suas obrigações financeiras para com o Clube, devendo ser solicitada expressamente ao Conselho Deliberativo.

Art. 22. A convocação da Assembléia Geral será feita pelo Presidente do Conselho Deliberativo, com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias, com especial indicação do lugar, dia e hora, bem como o objeto da reunião.

Art. 23. O quorum para deliberação da Assembléia Geral, em primeira convocação, será de 50% (cinquenta por cento) dos sócios em pleno gozo dos seus direitos e rigorosamente em dia com suas obrigações financeiras para com o Clube, cujas presenças serão registradas em livro próprio.

Parágrafo único - Não sendo atingido o quorum mínimo estabelecido neste artigo, a Assembléia reunir-se-á trinta minutos após a hora marcada, com qualquer número de sócios presentes.

Art. 24. As reuniões da Assembléia Geral serão presididas pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou seu substituto e secretariada por um sócio designado pelo Presidente.

Art. 25. A ata da Assembléia Geral, será lavrada pelo Secretário designado e depois de lida e aprovada pela maioria dos presentes vai assinada pelo Presidente, com sua fixação em Edital e posterior registro em Cartório de Títulos e Documentos da Comarca.

§ 1º Todos os assuntos da Assembléia submetidos à votação serão decididos por maioria de votos, tendo o Presidente o voto de desempate.

§ 2º Os sócios poderão fazer uso da palavra, exclusivamente sobre a matéria do que trata a ordem do dia, ou para fins de interpretação estatutária.

Art. 26. Compete, privativamente, à Assembléia Geral:

- a) eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- b) tomar conhecimento e julgar o relatório quinquenal do Conselho Deliberativo, com parecer do Conselho Fiscal;
- c) discutir e deliberar sobre alteração ou reforma do Estatuto;
- d) deliberar sobre a venda e alienação dos bens imóveis do Clube;
- e) opinar e decidir sobre assuntos que lhe sejam apresentados, em caráter extraordinário.

Parágrafo Único: em se tratando de Assembléia para dissolução do Clube, será necessário a presença, comprovada em livro de pelo menos 2/3 (dois terços) dos sócios, quites com a Tesouraria do Clube, tendo os seus bens móveis e imóveis o destino que esta lhe der, não podendo, no entanto, ser partilhado entre os sócios.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 27 - O Conselho Deliberativo, órgão superior do Clube, será formado inicialmente por 06 (seis) Conselheiros na qualidade de Membros natos e efetivos, composto pelos Ex-Presidentes das Diretorias e dos Conselhos Fiscais do Clube Aliança, que exerceram integralmente pelo menos um mandato.

Art. 28. Os Ex-Presidentes das Diretorias Executivas e Conselhos Fiscais eleitos a partir da data de aprovação deste novo Estatuto, que exerceram integralmente um mandato, passarão a integrar automaticamente o Conselho Deliberativo, desde que não façam parte de Diretoria Executiva subsequente.

Art. 29. Serão Suplentes do Conselho Deliberativo os ex-ocupantes dos cargos de 1º e 2º Vice-Presidentes das Diretorias do Clube Aliança e das futuras Diretorias Executivas, prevalecendo a ordem de precedência para as respectivas substituições.

Art. 30. O mandato do Conselheiro Deliberativo e do Suplente será vitalício, até atingir 75 (setenta e cinco) anos de idade, ocasião em que será compulsoriamente substituído pelo respectivo Suplente apto à vaga.

Parágrafo único. Serão considerados Sócios Honorários os Ex-Conselheiros do Deliberativo, com todas as honras e regalias concedidas a esta categoria de sócio, tendo sempre lugar de destaque nas reuniões do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva, bem como em qualquer outra atividade oficial do Clube, porem, sem direito à voto.

Art. 31. O Conselho Deliberativo será presidido por um dos seus membros, com mandato de 01 (um) ano, eleito pelos seus pares na primeira reunião que o Conselho efetuar para esse fim.

Art. 32. São atribuições exclusivas do Conselho Deliberativo:

- a) julgar, em grau de recurso, as decisões da Diretoria que representem imposição de penalidade a membros do quadro social;
- b) discutir e deliberar, por maioria de votos, em definitivo, sobre qualquer matéria não atribuída especificamente a outros poderes do Clube;
- c) opinar sobre consultas que lhe sejam feitas pela Diretoria;
- d) decidir sobre os casos omissos deste Estatuto;
- e) reunir-se ordinariamente a cada trimestre, para deliberar sobre assuntos gerais do Clube e outros submetidos à sua apreciação, ou em caráter extraordinário, convocado por seu Presidente ou por metade de seus Membros, quando for necessário;

f) reunir-se ordinariamente, uma vez por ano, quando tomará conhecimento do relatório anual e prestação de contas da Diretoria Executiva;

g) empossar a Diretoria Executiva do Clube no prazo de até 30 (trinta) dias após ter sido eleita em Assembléia Geral.

h) designar os diretores executivos substitutos, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a partir da vacância ou pedido de renúncia.

i) a concessão de títulos de sócio benemérito ou honorário;

j) discutir e deliberar sobre alteração ou reforma do Estatuto a ser submetida à Assembléia Geral;

k) aprovar o regulamento interno de funcionamento do Clube, proposto pela Diretoria Executiva e suas alterações;

l) autorizar a contratação de pessoal para serviços permanentes e temporários, bem como serviços terceirizados do Clube;

m) cassar ou suspender o mandato de qualquer membro da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo, respeitando o devido processo legal, onde tenha sido assegurado a ampla defesa e o direito ao contraditório do processado.

§ 1º. As decisões do Conselho Deliberativo serão válidas com maioria simples dos votos dos Conselheiros presentes, delas cabendo recurso apenas se subscrito pela metade de seus Membros, mesmo em se tratando de alterações deste Estatuto.

§ª 2º A reunião do Conselho Deliberativo será secretariada por um dos Conselheiros, convidado pelo Presidente.

CAPÍTULO VI
DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL
COMPOSIÇÃO ELEIÇÃO E COMPETENCIA
SEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO

Art. 33. o Clube será administrado por uma Diretoria Executiva composta de 10 (dez) membros, a seguir:

- I - PRESIDENTE .
- II - 1º VICE – PRESIDENTE .
- III - 2º VICE – PRESIDENTE.
- IV- 1ºSECRETÁRIO.
- V- 2ºSECRETÁRIO.

- VI- TESOUREIRO.
- VII- DIRETOR SOCIAL .
- VIII - DIRETOR DE ESPORTES .
- IX- DIRETOR JURÍDICO.
- X – DIRETOR MÉDICO.

Parágrafo Único: a título honorífico, a Diretoria terá um “PRESIDENTE DE HONRA”, a ser indicado pelo Presidente, na ocasião do registro da chapa respectiva.

Art. 34. Terá ainda a Diretoria, como órgão auxiliar a sua administração, um Conselho Fiscal, composto de 07 (sete) membros que, entre si, elegerão o respectivo Presidente e o Secretário.

SEÇÃO II DA ELEIÇÃO E POSSE

Art. 35. As chapas de candidatos a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, deverão ser compostas de sócios com um mínimo de 10 (dez) anos de contribuição ininterruptas e sem qualquer tipo de punição administrativa nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, e registradas na Secretária do Clube até 20 (vinte) dias antes das eleições, ou no dia imediatamente anterior, no caso de recair em feriados ou domingos, com respectivo consentimento expresso dos candidatos.

- I- Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal poderão concorrer à reeleição.
- II- As eleições serão realizadas por escrutínio secreto, em cédulas impressas ou datilografadas, com os nomes dos candidatos e respectivos cargos.
- III- O Presidente do Conselho Deliberativo nomeará os membros que constituirão a mesa eleitoral e após, nomeará dois ou mais sócios que funcionarão como escrutinadores
- IV- Para o segredo de voto, serão adotadas as seguintes providências:
 - a) uso de cédulas com carimbo do Clube e rubricadas pelo Secretário da Assembléia;
 - b) as cédulas, serão depositadas pelo sócio votante numa urna, depois de haver assinado seu nome no livro de presenças;
 - c) poderá também ser adotado sistema eletrônico de votação e apuração dos votos.
- V- A votação será iniciada às 9h00 (nove) horas e terminará às 12h00 (doze) horas, e, em seguida, serão iniciados os trabalhos de apuração.
- VI- se o número de cédulas encontradas na urna for superior ao número de assinaturas de votantes, a eleição será nula e se for inferior e a diferença não exceder a 2% (dois por cento), será válida.
- VII- As cédulas alteradas ou com nomes riscados não serão apuradas.
- VIII- Serão considerados eleitos os que obtiverem a maioria simples de votos.

IX- Em caso de empate na votação, será considerado eleito o sócio com mais tempo de contribuição e persistindo o empate o eleito será o mais idoso.

X- Em caso de anulação da eleição, proceder-se-á nova eleição dentro de 15 (quinze) dias, obedecendo ao mesmo horário e as mesmas condições.

XI- Nas ocasiões em que uma única chapa for apresentada, ficam dispensados os ditames elencados nos incisos II, III, IV, VI, VII, IX, e X.

XII- Apenas 01 (uma) assinatura no livro de presenças será o suficiente para eleger a chapa única.

XIII- A eleição será quinquenal, ocorrendo sempre no mês em que for realizada a primeira eleição da nova Diretoria Executiva, após a aprovação deste Estatuto.

XIV- A posse da Diretoria Executiva será efetivada pelo Conselho Deliberativo em até 30 (trinta) dias da data da eleição.

SEÇÃO III

DA COMPETÊNCIA DA DIRETORIA E DIRETORES

Art. 36. COMPETE A DIRETORIA:

- a) administrar o Clube, com probidade;
- b) aprovar ou rejeitar os candidatos a sócios respeitadas as disposições deste Estatuto;
- c) elaborar plano anual de obras e apresentá-los ao Conselho Deliberativo no prazo de até 90 (noventa) dias após a posse;
- d) autorizar despesas departamentais;
- e) contratar e demitir funcionários e fixar-lhes os salários e obrigações, dentro do plano de cargos e salários autorizado pelo Conselho Deliberativo;
- f) organizar o calendário das promoções sociais, desportivas, recreativas e artísticas;
- g) cumprir o presente Estatuto, normas e outros poderes do Clube;
- h) contratar com arrendatários, empreiteiros, auditores e demais prestadores de serviços, conforme determina a legislação específica;
- i) reunir-se periódica ou extraordinariamente a juízo do Presidente;
- j) tomar todas as providências de caráter urgente, em prol do Clube, a fim de evitar qualquer entrave em sua administração;
- k) determinar os valores das mensalidades, títulos, taxas e outras despesas decorrentes da admissão de novos sócios, aprovadas pelo Conselho Deliberativo;
- l) propor a criação de novas fontes e novas maneiras de arrecadação, sempre que julgar necessárias, a bem das finanças do Clube, com a aprovação do Conselho Deliberativo;

m) nomear sempre que necessário, Comissão de Sindicância, composta por diretores e/ou sócios, com um mínimo de 03 (três) membros, para apurar fatos ou irregularidades que afetem os interesses do Clube;

n) a Diretoria poderá ceder os salões de dependências da Sociedade para festas de associados ou entidades, adotando o critério que julgar conveniente;

o) atender todas as determinações emanadas do Conselho Deliberativo;

p) propor ao Conselho Deliberativo a concessão de título de sócio benemérito ou honorário do Clube;

q) apresentar, trimestralmente, ao Conselho Deliberativo, um relatório sucinto das atividades da sociedade no período, com a prestação de contas e parecer do Conselho Fiscal;

r) apresentar, anualmente, ao Conselho Deliberativo, relatório circunstanciado das atividades da sociedade no exercício anterior, com a prestação de contas e parecer do Conselho Fiscal.

Art. 37. Qualquer membro da Diretoria perderá suas funções, quando:

a) pelo desleixo e menos caso das funções de que estiver investido;

b) por apreciações menos honrosas a qualquer de seus pares;

c) por desvio de dinheiro e/ou outros bens do Clube, sujeitando-se ainda nesses casos, verificada a má fé, a processo civil;

d) por deixar de comparecer a 5 (cinco) reuniões de Diretoria sem motivo plenamente justificado;

Parágrafo único. Caberá recurso ao Conselho Deliberativo das decisões que culminarem com a perda da função de Diretor, no prazo de 05 (cinco) dias.

Art. 38. Compete à PRESIDÊNCIA:

a) representar o Clube em todas as suas relações com terceiros, em juízo ou fora dele, pessoalmente ou por procurador legalmente habilitado;

b) assinar com o tesoureiro ações, valores, escrituras e cheques;

c) convocar reuniões extraordinárias da Diretoria Executiva;

d) rubricar, datar livros e documentos encaminhados aos poderes do Clube;

e) inscrever e/ou filiar setores ou membros do Clube em torneios ou organismos externos;

f) encaminhar trimestralmente o relatório das atividades e o balancete ao Conselho Fiscal;

g) baixar editais de concorrência e outros;

h) nomear ou destituir os membros auxiliares da Diretoria, podendo remunerá-los quando for necessário, mediante autorização do Conselho Deliberativo ;

i) convocar ou mandar convocar e presidir as Reuniões de atribuição da Diretoria Executiva;

j) assinar o expediente do Clube, ou autorizar o Secretário a fazê-lo;

k) divulgar ou mandar divulgar os atos administrativos que julgar conveniente;

- l) usar o VOTO DE DESEMPATE, em todos os casos de votação;
- m) resolver todos os casos da gestão administrativa que ocorrerem, desde que não haja tempo suficiente para convocar a Diretoria Executiva;
- n) buscar parcerias lícitas nos interesses do Clube;

Art. 39. Compete à VICE – PRESIDÊNCIA:

- a) substituir o Presidente em todos os seus atos e atribuições em suas ausências ou impedimentos;
- b) desempenhar as atribuições que determina este estatuto e exercer as funções ou cargos solicitados pelo Presidente;
- c) funcionar em plena harmonia com a Diretoria Executiva;
- d) comparecer às reuniões da Diretoria Executiva e Assembléia Gerais, colaborando ativamente na administração do Clube.

Art. 40. Compete à SECRETARIA:

- a) superintender todos os trabalhos da Secretaria;
- b) lavrar as atas das sessões da Diretoria Executiva, assiná-las com o Presidente, depois de discutidas e fazer a leitura de todo o expediente;
- c) fazer toda a escrituração e correspondência da Secretaria;
- d) ter sob sua responsabilidade os livros de ata, todo o arquivo e demais papéis e documentos competentes à Secretaria;
- e) assinar os ofícios, e auxiliar o Presidente na confecção do relatório anual e no fim do mandato;
- f) fazer todas as comunicações à imprensa e aos sócios;
- g) assinar juntamente com o Presidente os diplomas de sócios;
- h) organizar e manter em dia o controle nominal de sócios, com todas as anotações que lhe digam respeito;
- i) supervisionar e orientar os trabalhos da Secretaria Executiva, que ficará sob sua responsabilidade direta;
- j) substituir o Presidente e os Vices-Presidentes, nos impedimentos destes e desempenhar as atribuições que determina este Estatuto;
- k) funcionar em plena harmonia com a Diretoria Executiva;
- l) comparecer às reuniões de Diretoria Executiva e Assembléias, colaborando ativamente na administração do Clube;

Art. 41. Compete à TESOURARIA:

- a) registrar as receitas e despesas do Clube, elaborar os balancetes mensais e o balanço anual, manter a contabilidade regular e em dia de acordo com as normas contábeis, e encaminhando-os à Diretoria Executiva e ao Conselho Deliberativo quando necessário;
- b) manter sob sua guarda e responsabilidade todos os valores e documentos afins, efetuar os pagamentos autorizados e manter o caixa atualizado;
- c) emitir os documentos afins e efetuar as cobranças;
- d) assinar os cheques e documentos afins, juntamente com o Presidente;
- e) apresentar os livros e documentos ao Presidente e ao Conselho Fiscal, quando solicitados, bem como antes de se desligar de seu cargo ou dele for demitido, prestar contas de sua atuação sob pena de responsabilidade civil;
- f) funcionar em plena harmonia com a Diretoria Executiva;
- g) comparecer às reuniões da Diretoria Executiva e Assembléias, colaborando ativamente na administração do Clube;
- h) zelar pelas finanças do Clube com probidade.

Art. 42. Compete à DIRETORIA SOCIAL:

- a) firmar contratos com músicos, artistas ou conjuntos musicais, após a aprovação da Diretoria Executiva;
- b) mandar confeccionar anualmente calendário social, após estudos com a Diretoria Executiva sobre a programação e fazer a sua distribuição;
- c) programar e divulgar por todos os meios as atividades sociais;
- d) fiscalizar as festas particulares de associados ou outras entidades, realizadas no Clube;
- e) criar, organizar e dirigir comissões auxiliares que julgar convenientes;
- f) auxiliar a Diretoria Executiva na representação da Sociedade, no que diz respeito aos eventos sociais;
- g) promover a arrecadação de rendas do setor e através de relatórios com documentos e justificativas, expor à Diretoria, o motivo financeiro de suas atividades;
- h) assumir inteira responsabilidade na organização de festividades sociais e levar ao conhecimento da Diretoria, todas as irregularidades verificadas;
- i) funcionar em plena harmonia com a Diretoria Executiva;
- j) comparecer às reuniões da Diretoria Executiva e Assembléias, colaborando ativamente na administração do Clube.

Art. 43. Compete à DIRETORIA DE ESPORTES:

- a) organizar, divulgar e supervisionar todas as promoções esportivas do Clube;
- b) superintender todas as modalidades de esporte amador;
- c) criar, organizar ou dirigir comissões auxiliares, que julgar necessárias;

d) novas comissões poderão ser criadas dentro deste departamento, desde que atendam aos interesses do Clube;

e) auxiliar a Diretoria Executiva na representação do Clube, no que diz respeito à cortesia para com outras entidades ou associados;

f) promover arrecadação de rendas do departamento e através de relatórios com documentos e justificativas, expor à Diretoria Executiva, o movimento financeiro de suas atividades;

g) representar o Clube, quando convidado ou quando anfitrião em eventos esportivos;

h) assumir inteira responsabilidade na organização de festividades esportivas e levar ao conhecimento da Diretoria Executiva, todas as irregularidades verificadas;

i) funcionar em plena harmonia com a Diretoria Executiva;

j) comparecer às reuniões de Diretoria Executiva e Assembléias, colaborando ativamente com a administração do Clube.

Art. 44. Compete à DIRETORIA JURÍDICA:

a) assessorar a Diretoria em todos os aspectos jurídicos e administrativos do Clube, podendo também, a seu critério e a pedido da Diretoria Executiva, representar o Clube ou providenciar representação jurídica em ações cíveis, criminais e trabalhistas, em qualquer juízo, instância ou tribunal, com os poderes das cláusulas “adjudicia” e com poderes especiais para transigir, desistir, receber e dar quitação;

b) apresentar relatórios à Diretoria Executiva sempre que necessário;

c) funcionar em plena harmonia com a Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo;

d) comparecer às reuniões da Diretoria Executiva e Assembléias, colaborando ativamente na administração do Clube.

Art. 45. Compete à DIRETORIA MÉDICA:

a) Organizar, divulgar e supervisionar todas as atividades relativas as ações médicas e afins do Clube.

b) Criar, organizar ou dirigir comissões auxiliares, que julgar necessárias.

c) Novas comissões poderão ser criadas dentro deste departamento desde que atendam aos interesses do Clube.

d) Auxiliar a Diretoria na representação do Clube, no que diz respeito à cortesia para com outras entidades ou associados.

e) Promover arrecadação de rendas do departamento e através de relatórios com documentos e justificativas, expor à Diretoria, o movimento financeiro de suas atividades.

f) Representar o Clube, quando convidado ou quando anfitrião em eventos.

g) Funcionar em plena harmonia com a Diretoria.

h) Comparecer às reuniões da Diretoria e Assembléias, colaborando ativamente na administração do Clube.

SEÇÃO IV DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO FISCAL

Art. 46. Compete ao CONSELHO FISCAL:

- a) examinar trimestralmente a contabilidade, documentação, balancetes, balanços gerais e relatórios;
- b) acompanhar e fiscalizar a administração do Clube;
- c) apresentar à Diretoria Executiva e ao Conselho Deliberativo o parecer e o relatório da situação financeira e contábil do Clube inclusive propor abertura de Sindicância, se necessário;
- d) denunciar fraudes da Diretoria Executiva ao Conselho Deliberativo, sugerindo as medidas cabíveis sob pena de conivência;
- e) opinar sempre que solicitado pelo Conselho Deliberativo e Diretoria Executiva em matéria determinada;
- f) solicitar a contratação de auditoria externa, quando comprovada a necessidade e aprovada pelo Conselho Deliberativo;
- g) opinar sobre empréstimos hipotecários e outros junto ao Conselho Deliberativo;
- h) oferecer pareceres para despesas extra-orçamentárias quando solicitado;
- i) funcionar em plena harmonia com o Conselho Deliberativo e a Diretoria Executiva.

Parágrafo Único: Todos os pareceres do Conselho Fiscal, sobre qualquer assunto submetido à sua apreciação, deverão ser expressos e encaminhados aos Presidentes do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva, devendo ser assinados por 04 (quatro) membros, no mínimo.

CAPÍTULO VII DO PATRIMONIO E RECEITAS

Art. 47. Constituem o PATRIMÔNIO do CLUBE ALIANÇA, os seus bens móveis e imóveis, atuais e futuros em poder do mesmo, registrados em livro próprio.

Art. 48. Constituem RECEITAS do CLUBE ALIANÇA, as mensalidades, venda de título, taxas, doações, subvenções, reversões, alugueres, arrendamentos de sede, juros, inscrições, venda de ingressos e outros eventuais provenientes de terceiros ou não.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 49. São cores do CLUBE ALIANÇA: o branco, como predominante e tendo como símbolo três círculos entrelaçados, representando a aliança nas cores : vermelho, verde e azul.

Art. 50. Nenhum divertimento de iniciativa particular poderá ter lugar nos salões ou dependência do Clube, sem consentimento da Diretoria, ocorrendo as despesas por conta de seus promotores, que se responsabilizarão por qualquer prejuízo causado ao Clube.

Art. 51. Os sócios não são responsáveis pelas obrigações contraídas em nome do Clube, pelos seus representantes legais. Todavia o Clube responde pelas obrigações em que em seu nome a Diretoria contrair, nos termos deste Estatuto.

Art. 52. O sócio que deixar de pertencer ao Clube não tem o direito a reclamar as contribuições feitas, salvo a empréstimos pessoais.

Art. 53. Com exceção dos sócios remidos, honorários, beneméritos, temporários e dependentes, as demais categorias de sócios existentes oriundos da fusão, passam a ser considerados sócios contribuintes, inclusive, os sócios patrimoniais e/ou seus sucessores.

Art. 54. Ficam assegurados os direitos adquiridos no que se refere ao tempo de remissão para sócios das 03 (três) Sociedades que deram origem ao Clube Aliança, de conformidade com que dispunha os respectivos Estatutos.

Art. 55. Os títulos de sócios contribuintes do Clube Aliança poderão ser transferidos nos seguintes casos:

- a) em caso de morte se transfere ao respectivo conjugue do titular, na forma das leis civis;
- b) para terceiros, desde que o titular esteja em dia com suas mensalidades e suas obrigações estatutárias, pagando uma taxa estipulada pelo Clube, submetendo-se ao artigo 11, alínea “ i ”, deste Estatuto.

Art. 56 Ficam considerados sócios remidos, todos os ex-presidentes de Diretorias e Conselhos Deliberativos dos Clubes participantes da fusão que originou o Clube Aliança, bem como os ex-presidentes das novas Diretorias, que cumprirem integralmente seus mandatos, conservando todos os direitos dos demais.

Art. 57. O Clube Aliança é sucessor do ativo, passivo e do patrimônio existentes na data de aprovação deste Estatuto, da Sociedade Recreativa Esperança, Sociedade Recreativa Beneficente Afonso Pena e São José Esporte Clube.

Art. 58. Os membros da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo e seus parentes até o 3º grau, não poderão ser, por qualquer forma ou meio, direta ou indiretamente, arrendatários do Clube Aliança, bem como não podem usufruir de qualquer espécie de isenção de mensalidade ou taxas.

Art. 59. Ex-Presidentes das Diretorias e Ex-Presidentes do Conselho Fiscal, com mandatos concluídos conforme Estatuto do Clube, passam a ser membros permanentes até os 75 (setenta e cinco) anos de idade, do Conselho Deliberativo, e após essa idade, passam a ser Sócio Honorário, assegurados os direitos inerentes à categoria de sócio a que pertence.

Art. 60. O Clube não se responsabiliza por objetos ou valores pessoais desaparecidos em sua sede, salvo os entregues à sua guarda e posse, mediante recibo firmado por pessoa responsável.

Art. 61. Os móveis utensílios e quaisquer outros objetos pertencentes ao Clube, não poderão ser concedidos por empréstimos ou aluguel a pessoas ou entidade alguma, salvo prévia autorização expressa da Diretoria Executiva assinada pelo seu Presidente.

Art. 62. A Diretoria Executiva deve interpretar o Estatuto e levar os casos omissos ao Conselho Deliberativo para declarar os precedentes.

Art. 63. Os precedentes estatutários declarados e aprovados pelo Conselho Deliberativo, visando a adequação de presente Estatuto, no que for necessário, passarão a ser normas permanentes, não podendo, no entanto, atingir direitos dos sócios e atingir questões patrimoniais do Clube.

Art. 64. O presente Estatuto entrará em vigor logo após sua aprovação e só poderá ser reformado após 10 (dês) anos de sua data inicial de vigência, mediante proposta do Conselho Deliberativo, em Assembléia Geral Extraordinária.

Art. 65. O Regulamento Interno que regulamentará os aspectos de organização e funcionamento dos vários órgãos e atividades administrativas do Clube, deverá ser apresentado pela nova Diretoria Executiva ao Conselho Deliberativo, no prazo máximo de 90 (noventa) dias da entrada em vigência do presente Estatuto, para a aprovação do Conselho Deliberativo.

Art. 66. A eleição para a nova Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, será realizada no dia 09 de novembro de 2013 e a posse ocorrerá até o dia 09 de dezembro de 2013.

Art. 67. A atual Diretoria e Conselho Fiscal terão mandatos até o dia da posse da nova Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

Art. 68. Ficam extintos, por força deste Estatuto, os cargos de Diretor Executivo; 2º Tesoureiro; Vice Diretor Social; Vice Diretor de Esportes; Vice Diretor Médico; Diretor de Patrimônio e Vice-Diretor de Patrimônio; Diretor Cultural e Vice Diretor Cultural e Vice Diretor Jurídico.

Art. 69. O Conselho Deliberativo do Clube Aliança fica automaticamente instalado, com todos os poderes inerentes, a partir da data de aprovação deste Estatuto, tendo o prazo de 30 (trinta) dias para reunir-se e eleger o seu Presidente.

Art. 70 – Revogam-se todas as disposições em contrário.

São José dos Pinhais, 06 de julho de 2013.

Moacir de Jesus Medeiros
Presidente

Odair Antonio Criminácio
Secretario Adoc

Jairo Luiz Chiuratto da Silva
Advogado OAB/PR 48789